



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 349, DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre aprovação de loteamento fechado, denominado Loteamento Fechado RESIDENCIAL RESERVA SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, em especial do disposto na Lei Federal nº 6.766/79 e ainda o disposto na Lei Municipal nº 2.991/2006, e considerando as conclusões e manifestações constantes dos autos do processo administrativo nº 2023036826;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento fechado, denominado **LOTEAMENTO FECHADO RESIDENCIAL RESERVA SUL**, parcelamento do solo que será implantado na Gleba B, situada na Fazenda Buracão, com área 289.617,00 m², registrada no Cartório de Registro de Imóveis, 1ª Circunscrição de Luziânia, objeto da matrícula nº 225.323, cujas coordenadas são 190824.69,8200320.57, com 595 unidades imobiliárias, conforme limites e confrontações constantes no processo nº 2023036826.

§1º O referido empreendimento possui área total de 28.9617 hectares ou 289.617,00 m², contendo área de próprios públicos (Área técnica / Lazer) total de 20.287,48 m², Áreas Verdes com o total de 16.984,93 m², área do sistema viário com o total de 69.350,75 m² e 595 lotes com a área total de 182.993,84 m².

§2º O número total de lotes é 595 unidades, conforme descrição contida em memorial descritivo, extraído dos mencionados autos, aprovado pelos órgãos técnicos do município.

§3º Fica estabelecida a instituição de caução que recairá sobre os imóveis, 179 (cento e setenta e nove) lotes, correspondente a 30% do loteamento, integrantes da **Quadra 05, Lotes de 01 a 66; Quadra 06, Lotes de 01 a 49; Quadra 09, Lotes de 01 a 15; Quadra 11, Lotes de 01 a 11; Quadra 12, Lotes de 01 a 38**, com vistas a garantia de execução das obras de infraestrutura, que deverão ser concluídas no prazo máximo de 02 anos, contados a partir do registro do presente ato no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da Comarca de Luziânia – GO.



§4º O sistema viário, as áreas institucionais, os projetos e memoriais descritivos encontram-se descritos no processo nº 2023036826.

§5º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para que o empreendedor promova o registro do presente ato junto ao cartório competente e legitimado, sob pena de caducidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA